



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública

CONTRATO Nº 68/2020-SESAP

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, n.º 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n.º **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a **CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA** – denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o n.º **10.867.687/0001-10** com sede na Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol, Natal - RN, 59020-130, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. Francisco da Silva Gomes, CPF n.º 003.462.334-53, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O contrato tem por finalidade a gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de **07 (sete) Leitos Clínicos de Retaguarda de UTI COVID CLÍNICA, 10 (dez) Leitos de Retaguarda de Enfermaria Clínica** para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme Anexo I a este contrato.
- 1.2. Além disso, em caráter complementar, a entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, poderá gerir e operacionalizar leitos de UTI para adultos e de retaguarda de enfermaria clínica que não sejam pacientes de COVID-19, no intuito de ampliar os leitos de retaguarda para outros casos graves, fazendo com que leitos de UTI ou de retaguarda de enfermaria clínica das unidades de saúde do Estado, já existentes, possam ser destacados ao atendimento de COVID-19, observado o limite geral.

- 1.3. A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato, além das disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 22 de março de 2020, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) e Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN).
- 2.2. O presente instrumento contratual decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610002.002097/2020-58, com Termo de Dispensa SESAP/COVID19 n.º 05/2020, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 14.692 de 20/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

- 3.1. A relação sintética das principais atividades do serviço de locação de 07 (sete) Leitos Clínicos de Retaguarda de UTI COVID CLÍNICA, 10 (dez) Leitos de Retaguarda de Enfermaria Clínica para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-1, são:

Descrição dos serviços:
Gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 07 (sete) Leitos Clínicos de Retaguarda de UTI COVID CLÍNICA, 10 (dez) Leitos de Retaguarda de Enfermaria Clínica para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 3.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita.

3.3. O LEITO DE UTI

- 3.3.1. São leitos destinados à internação de pacientes graves ou de risco, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias aos diagnósticos e terapêutica em consonância a Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde”, a PT/GM/MS n.º 3.432/1998 e a RDC/ANVISA n.º 07/2010.
- 3.3.2. Este é o local no hospital destinado à oferta do Suporte Avançado de Vida (SAV) ao paciente agudamente enfermo que tenha chances de sobreviver, é um local

dotado de muita tecnologia e condições para diversas intervenções, inclusive de alta complexidade, bem como a presença de profissionais de várias áreas da saúde com formação em cuidados críticos, preparados para instituição de medidas de SAV em qualquer momento, nas 24 horas, pois a UTI nunca para. É um ambiente fechado e de acesso restrito, bem como muito controlado e direcionado a cuidados críticos, ou seja, o tratamento de “doentes e doenças” em sua maioria no pior momento e gravidade.

- 3.3.3. Nesta proposta, esta contratação contará com a capacidade instalada de 80 (oitenta) leitos de UTI, todos com monitorização contínua para atender apenas casos específicos de pacientes adultos que tiveram a saúde afetada pelo COVID-19.

3.4. O LEITO DE RETAGUARDA DE ENFERMARIA CLÍNICA

- 3.4.1. Entende-se aqui como Leitos de Retaguarda de Enfermaria Clínica aqueles que se destinam a pacientes em situação clínica estável, que necessitam de reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de processo clínico, cirúrgico ou traumatológico, especialmente como retaguarda dos leitos de UTI. Na contratação pretendida o estabelecimento contratado deverá contar com a capacidade instalada de 20 (vinte) leitos de retaguarda de enfermaria clínica ofertando todos os itens necessários para seu potencial funcionamento.

3.5. SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT

- 3.5.1. Os pacientes atendidos, de UTI ou de retaguarda de enfermaria clínica, deverão ter acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), cuja assistência deverá ser prestada em conformidade com os protocolos de atendimento ao paciente suspeito e/ou confirmado de COVID-19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).
- 3.5.2. Serão oferecidos aos pacientes internos todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento do COVID-19 e patologias secundárias associadas ou agravadas devido ao processo infeccioso da doença, incluído os exames laboratoriais e de imagem. Assim como, os tratamentos complementares decorrentes do agravamento do quadro clínico do paciente acometido pela patologia.

3.6. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

- 3.6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos Medicamentos, material médico-hospitalar (MMH) e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos que serão realizados nos atendimentos.
- 3.6.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos neste Contrato, além da aquisição/locação de equipamentos, mobiliários e instrumentais quando necessário.
- 3.6.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:
- 3.6.3.1. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação dos leitos contratados contemplados neste Contrato;
 - 3.6.3.2. Serviço de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e instrumentais necessários para o atendimento;
 - 3.6.3.3. Manutenção de Equipamentos;
 - 3.6.3.4. Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.



- 3.6.4.A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.
- 3.6.5.A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de telefone e internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão dos leitos objeto deste Contrato.

3.7. A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

3.7.1.As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização.

3.7.2.Os leitos contratados deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos de responsabilidade da Instituição, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

3.8. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3.8.1.A CONTRATADA deverá:

- 3.8.1.1. Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde;
- 3.8.1.2. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
- 3.8.1.3. Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 3.8.1.4. Garantir a informatização dos leitos contratados;
- 3.8.1.5. Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação;
- 3.8.1.6. Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
- 3.8.1.7. Assegurar à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
- 3.8.1.8. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), do Ministério da Saúde, e pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.8.1.9. Todos os leitos contratados serão regulados pelo Complexo Estadual de Regulação (CER) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 3.8.1.10. Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação,



incluindo telefone, fax, modem, e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. DA GESTÃO DE PESSOAS

- 3.9.1.A CONTRATADA deverá obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), do Ministério da Saúde (MS), do Ministério da Economia, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.
- 3.9.2.Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.9.3.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.
- 3.9.4.Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços.
- 3.9.5.Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 3.9.6.O gestor local designado pela CONTRATADA deverá comparecer às reuniões demandadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

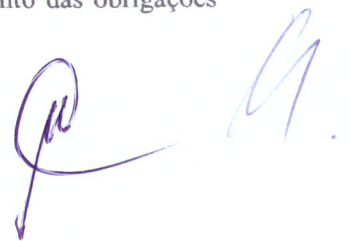
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 6.050.953,80 (seis milhões, cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de **R\$ 1.008.492,30 (um milhão e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**.

Nos valores acima especificado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1. O servidor EMANUEL FABIANO MARTINS AVELINO, mat. 218.229-7, CPF: 009.264.964-50 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, ou seja, será o fiscal do contrato.
- 5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

- 5.3. A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato, nas unidades beneficiadas, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.
- 5.5. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços deverão ser fornecidos, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de chamamento público e no Termo de Referência, que integram o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 6.050.953,80 (seis milhões, cinquenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

- Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública
- Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.
- Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN.
- Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- Fonte de Recursos: **0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020**
- Natureza da Despesa: **3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial**
- Valor: **R\$ 4.102.659,90 (quatro milhões, cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**
- Fonte de Recursos: **0.1.67 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**



- Natureza da Despesa: **3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial**
- Valor: **1.948.293,90 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa centavos)**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).
- 8.2.** Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1., haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

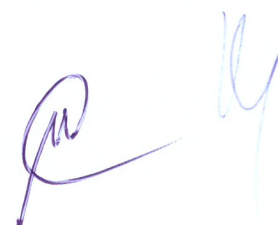
- 9.1.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) ao final de cada mês, a fatura dos serviços executados.
- 9.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias corridos, após a comprovação efetiva da prestação de serviços regulados e auditados, mediante apresentação dos documentos: NOTA FISCAL/FATURA/REGULARIDADE FISCAL, com o devido atesto/assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através do FISCAL DO CONTRATO indicado para certificado dos serviços e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação – CER/SUS/RN/SESAP, observadas as demais condições contidas no instrumento contratual e no Termo de Referência, necessárias ao pagamento, além de reconhecido o exercício da prerrogativa legal pela Administração Pública, prevista no artigo 78, inciso XV, da Lei de Licitações;
- 9.3.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social;
 - 9.3.1.** Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro - Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 9.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal; inclusive com as contribuições previdenciárias nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;
 - 9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - 9.3.4.** Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte emitida pela Internet nos sites da SET ou da PGE.
 - 9.3.5.** Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação/Fazenda da sede da CONTRATADA, e Certidão da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), ou outro documento que o substitua; e Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.



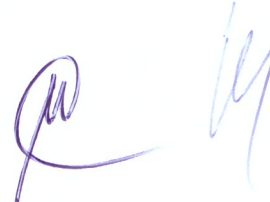
- 9.4. A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;
- 9.5. A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.6. O pagamento será feito considerando o valor mensal do contrato, devendo ser observado eventuais deduções ou compensações.
- 9.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da NOTA FISCAL/ FATURA/REGULARIDADE FISCAL, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE indicado no ponto 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 10.2. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:
- 10.2.1. Deverá executar os serviços previstos no Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, em especial os seguinte:
- 10.2.1.1. Universalidades de acesso aos serviços de saúde;
- 10.2.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes no município;
- 10.2.1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 10.2.1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 10.2.1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 10.2.1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 10.2.1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;
- 10.2.1.8. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;
- 10.2.1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- 10.2.1.10. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



- 10.2.1.11. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- 10.2.1.12. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e nº 74, de 4 de maio de 1994, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- 10.2.1.13. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes especificadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 10.2.3. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação estadual e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
- 10.2.4. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s), contando da sua notificação;
- 10.2.5. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos leitos de UTI ou de retaguarda de enfermagem clínica por ela gerenciado aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;
- 10.2.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA e resultantes da execução do objeto deste contrato;
- 10.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;
- 10.2.8. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- 10.2.9. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;
- 10.2.10. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 7, devendo:
- 10.2.10.1. Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;



- 10.2.10.2. Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5, bem como de outras comissões que a CONTRATANTE julgar oportuno; e
- 10.2.10.3. Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.
- 10.2.11. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, com a utilização dos protocolos estabelecidos pela SESAP sobre a informação clínica necessária, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- 10.2.12. Poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência nos leitos de UTI ou de retaguarda de enfermagem clínica, desde que previamente aprovado pela contratante;
- 10.2.13. A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nos leitos de UTI ou clínicos de retaguarda sob sua gestão com os demais utilizados na unidade hospitalar;
- 10.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 10.2.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação estadual;
- 10.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 10.2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 10.2.18. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;
- 10.2.19. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;
- 10.2.20. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 10.2.21. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;
- 10.2.22. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;



- 10.2.23. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- 10.2.24. Observar, na prestação dos serviços:
- 10.2.24.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 10.2.24.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 10.2.24.3. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 10.2.24.4. Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
 - 10.2.24.5. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 10.2.25. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 10.2.26. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 10.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 10.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 10.2.30. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- 10.2.31. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- 10.2.32. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Estadual, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados; caso o CONTRATADO opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), inclusive com exportação dos dados para o sistema do Estado e Ministério da Saúde e manter backup das informações; e
- 10.2.33. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

10.3. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

- 10.3.1. Para execução dos serviços do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:
- 10.3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato;



- 10.3.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- 10.3.1.3. Programar no orçamento do Estado os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
- 10.3.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;
- 10.3.1.5. Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- 10.3.1.6. Indicar um Fiscal do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato, na forma do artigo. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93,
- 10.3.1.7. A SESAP não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela Unidade habilitada, mas a quantidade necessária para atender à demanda do Estado do Rio Grande do Norte.
- 10.3.1.8. Regular os Leitos, observando a autoridade sanitária do médico regulador do Complexo Estadual de Regulação / Central de Regulação de Leitos (CER-SUS/SESAP/RN);
- 10.3.1.9. Auditar a execução dos serviços firmados com o prestador contratado, através de equipe técnica do Sistema Estadual de Auditoria - SEA /SESAP;
- 10.3.1.10. Efetuar da Nota Fiscal eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) aos serviços ora executados através de FISCAL DE CONTRATO indicado para certificar e conferência de documentação, cabendo ainda o visto da Coordenação do Complexo Estadual de Regulação – CER/SUS/RN/SESAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1. O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa;
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
 - 11.4.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
 - 11.4.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.4.3. Apresentar declaração falsa; e
 - 11.4.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.



- 11.5.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada ao CONTRATADO que:
- 11.5.1. Apresentar documento falso;
 - 11.5.2. De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
e
 - 11.5.3. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 11.6.** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.
- 11.7.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:
- 11.8.1. Recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.8.2. Não mantiver sua proposta;
 - 11.8.3. Abandonar a execução do contrato;
 - 11.8.4. Incurrir em inexecução contratual.
- 11.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- 11.9.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 11.9.2. Apresentar documento falso;
 - 11.9.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 11.9.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 11.9.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 11.9.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
 - 11.9.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.10.** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “11.1.3.” e “11.1.4.”.
- 11.11.** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 11.11.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e
 - 11.11.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- 11.12.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 11.12.2. Os danos resultantes da infração;



- 11.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.12.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- 11.12.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.13.** Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Leis Federais nº 13.979/2020 e 8.666/1993.
- 11.14.** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;
- 11.15.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;
- 11.16.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 11.17.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.2.** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;
- 12.4.** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, na forma prevista no artigo 77 da Lei de Licitações;
- 12.5.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.6.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.6.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- 12.6.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 12.6.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



- 12.7. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1. A critério da CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços.
- 13.2. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do Sistema Único de Saúde (SUS).

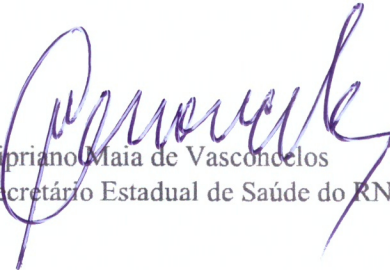
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

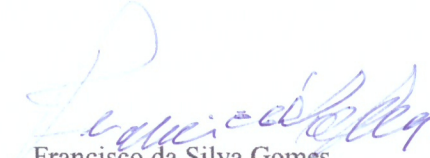
- 15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

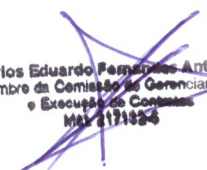
- 16.1. Os questionamentos decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.
- 16.2. E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

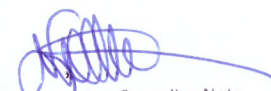
Natal/RN, 22 de junho de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual de Saúde do RN


Francisco da Silva Gomes
Pela Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Fernandes Antunes
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 217132-6


Nely Minervino Carvalho Neta
Presidente da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
Mat. 198182-0

ANEXO I AO CONTRATO 68/2020

TIPO DE LEITO	VALOR DIÁRIA	Nº LEITOS	VALOR MENSAL	VALOR 6 MESES
Diária Global Leito UTI Adulto	R\$ 3.092,53	7	R\$ 649.431,30	R\$ 3.896.587,80
Diária Global Leito Retaguarda Clínica	R\$ 1.196,87	10	R\$ 359.061,00	R\$ 2.154.366,00
TOTAL	R\$ 4.289,40	17	R\$ 1.008.492,30	R\$ 6.050.953,80



HOSPITAL MONSENHOR WALFRILDO GURGEL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Objeto: Serviço de recuperação de Carrinho elétrico para carga

Solicitamos estimativa de preço do objeto citado acima, para dotação orçamentária de licitação.

Informamos que trata-se de Serviço de recuperação, o aparelho contemplado

neste processo se encontra no endereço eletrônico abaixo. Para efeito de visita, deverá procurar a Divisão de Material deste hospital.

OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico e-mail: comprasmw/g@hotmail.com

Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol, Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação OFÍCIO Nº 224/2020 - Processo: 00610230.000220/2020-11.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: CONFORME PLANILHA ABAIXO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 29/06/2020 (segunda-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Item	Descrição	unidade	quant
1	DULAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO: 1,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM SERINGA PREENCHIDA, ADICIONAL: C, SISTEMA DE APLICAÇÃO - SERINGA - APLICAR 1 X POR SEMANA	UNIDADE	24

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC**EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2020.**

Processo: 00610002.000297/2020-58.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA DE NATAL LTDA.

Objeto: O contrato tem por finalidade a gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de 07 (sete) Leitos Clínicos de Retaguarda de UTI COVID CLÍNICA, 10 (deza) Leitos de Retaguarda de Enfermaria Clínica para pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados e regulados pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), conforme Anexo I a este contrato.

Além disso, em caráter complementar, a entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, poderá gerir e operacionalizar leitos de UTI para adultos e de retaguarda de enfermaria clínica que não sejam pacientes de COVID-19, no intuito de ampliar os leitos de retaguarda para outros casos graves, fazendo com que leitos de UTI ou de retaguarda de enfermaria clínica das unidades de saúde do Estado, já existentes, possam ser destacados ao atendimento de COVID-19, observado o limite geral.

A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter interrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 6.050.953,80, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.008.492,30.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 6.050.953,80, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: Órgão: 24000 Secretaria de Estado da Saúde Pública. Unidade Orçamentária: 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FUSERN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 2003 32201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: R\$ 4.102.659,90. Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Valor: 1.948.293,90.

Do Fiscal de Contrato: O servidor EMANUEL FABIANO MARTINS AVELINO, mat. 218.229-7, CPF: 009.264.964-50 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, ou seja, será o fiscal do contrato.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimado indicado para vigência inicial do Contrato, ponto 8.1, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco da Silva Gomes Pela Contratada.

Hemocentro Regional de Mossoró/RN

Extrato de Termo de Compromisso/Processo 00610766.000007/2020-52

Compromitente: Hemocentro Regional de Mossoró/RN

Compromissário: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Dr. Milton Marques de Medeiros

Objeto: Execução de atividades hemoterápicas referentes ao fornecimento de hemocomponentes por parte do comprometido para utilização terapêutica pelo compromissário em seus pacientes.

Vigência: 24 meses, com validade a partir da data de sua assinatura e eficácia com publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN - DOE.

Fundamento legal: RDC nº 34 de 11/06/2014 - ANVISA, e as que se sucederem, RDC nº 306 de 07/12/2004 - ANVISA, e as que se sucederem, Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/2017 - MS, e as que se sucederem e Portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370 de 07/05/2014, e as que se sucederem.

Signatários: Compromitente: Maria Antônia Paula Torres

Compromissário: Luciana Carla Silva Ramos de Carvalho

Maria Antônia Paula Torres - Diretora Geral do Hemocentro Regional de Mossoró. Mossoró/RN, 08 de junho de 2020.

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - OFÍCIO Nº 225/2020 - Processo nº 00610230.000221/2020-57.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: CONFORME PLANILHA ABAIXO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 29/06/2020 (segunda-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Item	Descrição	unidade	quant
1	LEVANLODIPNO RESILATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG - COMPRIMIDO - 1 X DIA	UNIDADE	360
2	LEVANLODIPNO RESILATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG - COMPRIMIDO - 1 X DIA	UNIDADE	180
3	MEFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 12,5 MG - COMPRIMIDO - 2 X DIA	UNIDADE	360
4	ACÍDIO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 81 MG, TIPO USO: TAMPONADO - COMPRIMIDO - 1 X DIA	UNIDADE	360
5	ALOGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG - COMPRIMIDO - 1 X DIA	UNIDADE	540

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

COAD - Coordenadoria Administrativa

Edital de Convocação - OFÍCIO Nº 226/2020 - Processo nº 00610230.000235/2020-71.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS: CONFORME PLANILHA ABAIXO, em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SUAM.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail suamsaudern@gmail.com. Recebimento das propostas: 29/06/2020 (segunda-feira), Horário Local: das 08h às 14h. Enviar propostas para o e-mail suamsaudern@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.

Nº	Descrição	unidade
1	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG - COMPRIMIDO - 01 X DIA	UNIDADE 1700
2	SINIVASTATINA, DOSAGEM: 20 MG - COMPRIMIDO - 1 X DIA	UNIDADE 900

Márcia Marques da Silva Lima SUBCOORDENADORA DE ADM. DE MATERIAL

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

AVISO LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 - RP**

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de produtos para saúde - EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes.

A abertura das propostas será no dia 07/07/2020, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 07/07/2020 e terá início às 10h. No site www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 811899 e no www.compras.m.gov.br. Informações na CPL/SESAP-email-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 23 de junho de 2020.

Auridele Maria de Araújo

PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE**HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO AOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - Empresas Vencedoras:

CIRUFARMA Comercio LTDA - Itens

01,05,10,11,13,14,15,22,23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39,47,48,55,56,60,61,62,63,66,67,73,76,77,79,80,81,83,84,85,86,87,88,89,90,106,107,108,109,111,114,115,116,118,119,120,121,123,127,128,129,130,133,135,137,140,141,142,143,145,146,147,149,150,151,153,154,156,157,168,177,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,204,205,206,208,209,210,211,212,213,214,215,216,218,220,221,223,224,225 e 227.

Empresa PrionTecnologia em Equipamento -ME - Itens: 02,03,04,09,180,183 e 184.

Empresa CirurgicaBezaerra Distribuidora LTDA - Itens: 92,98,99 e 100.

Empresa W. Felipe da Silva - Itens: 19,78,96,122,124,126,167,207 e 228.

Empresa Safe Suporte a Vida e Comercio Internacional LTDA - Itens: 95,179 e 181.

Empresa Viva Saude Material Hosp. LTDA - ME - Itens: 17 e 91.

Empresa SC Comercio de Produtos Hospitalar Eireli - Item: 57.

Empresa BhiSupply Industria e Com. De Equipamento - Item: 74.

JR Comercio e Locação de VeículosEireli - EPP - Itens: 148 e 171.

DESERTOS:

12,20,21,24,235,40,41,42,43,44,45,46,49,50,51,52,53,54,58,59,64,68,69,70,75,94,101,102,104,105,110,117,144,152,155,166,169,170,172,185,217,222 e 226.

FRACASSADOS:

06,07,08,16,18,37,65,71,72,82,93,97,112,113,125,131,132,134,136,138,139,158,159,160,161,162,163,164,165,173,174,176,178,202,203,219,229 E 230

Natal, 23 de junho de 2020

Katiúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira da CPL/HMAF

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2020-HGT. 2º CHAMADA REAPRAZAMENTO.

O Hospital Gisela Trigueiro, através da Direção Geral, convoca empresas do ramo vendas de vestuário hospitalar; com o objetivo de realizar processo licitatório, modalidade dispensa de licitação (Art. 24, Inciso II) para aquisição de capotes para uso hospitalar, conforme relação abaixo.

Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Compras desta Unidade de Saúde, para entrega de Proposta para concorrência em novo prazo, dia 25/06/2020, sito à Rua Cônego Monte nº 110 no Bairro das Quintas, próximo ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes, em horário comercial ou através dos e-mails hgiseladitrigueiro@bol.com.br ou dmateraiush@gmail.com ou Fone (84) 3232-7951.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.
001	Capote médico cirúrgico, manga longa com punho, tamanho M em tecido bangu impermeável	Unid.	040
002	Capote médico cirúrgico, manga longa com punho, tamanho G em tecido bangu impermeável	Unid.	050
003	Capote médico cirúrgico, manga longa com punho, tamanho M em tecido gabardini	Unid.	080
004	Capote médico cirúrgico, manga longa com punho, tamanho G em tecido gabardini	Unid.	075

Dr. André Luciano de Araújo Prudente.

Diretor Geral/HGT.

Natal, 23 de Junho de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/15.

PROCESSO: 00610096.000206/2020-09.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/15.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/15, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5954068, passando assim a seguinte redação: 24.131.10.302.2003 239101 - Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - SAD.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.37 - Locação de Veículos.

Fonte: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 417.999,96.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 567.832,02.

Valor Total: R\$ 985.831,98. Período: De 01/06/2020 até 31/12/2020.

PAGAMENTO DAS PARCELAS

PERÍODO	VALOR FONTE 0.1.00	VALOR FONTE 0.1.67	VALOR TOTAL
JUNHO/2020	RS 0,00	RS 140.833,14	RS 140.833,14
JULHO/2020	RS 0,00	RS 140.833,14	RS 140.833,14
AGOSTO/2020	RS 4.499,46	RS 136.333,68	RS 140.833,14